



Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 16101779/0001-71, com sede na rua José Vivacqua, 461, Jabour, Vitória, ES, CEP 29.072-285, **neste ato representada pela sócia administradora sra ANA PAULA MEDEIROS DIANA**, brasileira, viúva, instrutora, inscrita no CPF sob no. 055.902.187-99, RG 1246.724 SPTC/ES, residente e domiciliada na av dr Herwan Modenese Wanderley, 161, bl I2, apt 307, Residencial Club Jardim Camburi, Vitoria, ES, CEP 29.092-095 (DOC 01- Doc Identificação), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve (DOC 02- Procuração), para propor a presente:

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

1. DOS FATOS

A Requerente exercia atividade empresarial no ramo de **formação e treinamento de pilotos e atividades aeronáuticas**, atuando como escola de aviação civil na cidade de Vitória/ES.(DOC 03 – CNPJ)

Todavia, a empresa sofreu **grave colapso financeiro**, ocasionado por diversos fatores, dentre os quais se destaca o **falecimento do sócio proprietário**, evento que comprometeu substancialmente a continuidade das atividades empresariais. (DOC 04 – Certidão de óbito)

Com o óbito do proprietário, a empresa permaneceu sob a responsabilidade da **sócia remanescente e cônjuge do falecido**, que passou a suportar, isoladamente, o peso das obrigações financeiras e fiscais acumuladas pela sociedade empresária.

Entretanto, diante da **ausência de capital de giro, da queda das receitas e do elevado passivo fiscal e operacional**, tornou-se absolutamente inviável a manutenção das atividades empresariais.

Diante desse cenário, a empresa foi obrigada a **encerrar definitivamente suas atividades**, fechando suas portas por absoluta incapacidade financeira de continuar operando.

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM





2. DA INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL

A situação econômica da empresa é de **completa insolvência**, não possuindo condições mínimas de honrar suas obrigações.

Relatórios **contábeis e financeiros elaborados por profissional contábil** demonstram a real situação patrimonial da empresa, evidenciando:

- passivo fiscal significativo;
- inexistência de fluxo de caixa;
- ausência de faturamento;
- impossibilidade de retomada das atividades.

Além disso, cumpre destacar que **a empresa não possui bens ou ativos patrimoniais passíveis de penhora ou liquidação**, inexistindo patrimônio suficiente para pagamento de suas dívidas fiscais ou demais obrigações.

Portanto, resta configurada **inequívoca situação de insolvência empresarial**, tornando impossível a continuidade da atividade econômica.

3. DO DIREITO

3.1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA: A MANIFESTAÇÃO DA INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL

A admissibilidade do presente pedido de autofalência encontra seu fundamento legal precípuo no artigo 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Tal dispositivo legal confere expressamente ao próprio devedor a prerrogativa de requerer a decretação de sua falência, mormente quando, imerso em crise econômico-financeira, vislumbra a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades empresariais. Nesse sentido, a Requerente, por intermédio de sua sócia administradora, manifesta de forma inequívoca sua incapacidade financeira de honrar os compromissos assumidos e, por conseguinte, a inviabilidade de prosseguir com a atividade empresarial. Longe de configurar má-fé ou intento de ludibriar, tal ato representa uma demonstração de boa-fé e de cooperação com o Poder Judiciário e com o universo de credores, objetivando a regularização de sua situação e a promoção de uma liquidação organizada de seus débitos.

Ademais, a demonstração da insolvência, que será detalhada por meio de relatórios contábeis e financeiros elaborados por profissional habilitado, atesta a ausência de fluxo de caixa, a inexistência de faturamento e a impossibilidade de retomada das operações. Essa situação fática, aliás, alinha-se perfeitamente ao preceito insculpido no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, o qual exige que o devedor exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas da documentação comprobatória. A apresentação de balanço patrimonial e relatório contábil, conforme já





informado, será, outrossim, fundamental para evidenciar a gravidade do quadro que se apresenta.

O falecimento do sócio proprietário, conforme detalhadamente narrado nos fatos, desencadeou um efeito cascata de dificuldades financeiras, comprometendo sobremaneira a capacidade de gestão e a obtenção de capital de giro necessário para a manutenção das atividades. A assunção isolada das obrigações pela sócia remanescente, diante do passivo fiscal expressivo de R\$ 85.000,00 e do passivo operacional, tornou a continuidade da empresa absolutamente inviável. Tal cenário, desprovido de qualquer perspectiva de recuperação, autoriza, em última análise, a decretação da falência como medida de justiça e de ordem econômica.

Nesse diapasão, o entendimento jurisprudencial pátrio corrobora a tese de que a autofalência constitui um instrumento legítimo e adequado quando se comprova, de forma cabal, a inviabilidade da continuidade empresarial.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU EM PARTE DO RECLAMO E NA EXTENSÃO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.1. Tendo sido expressamente deliberadas as questões atinentes à alegada prejudicialidade e externa referente ao processo da justiça federal e da matéria afeta à aventada ausência de responsabilidade dos ex-administradores, não há falar em omissão no julgado, dado que não se pode confundir julgamento desfavorável aos interesses das partes com negativa de prestação jurisdicional ou ausência de fundamentação, estando suficientemente esclarecida, na hipótese dos autos, a inocorrência de ofensa ao artigo 1.022 do CPC/2015.2. Adequada a decisão agravada no que aplicou o óbice da súmula 283/STF, pois os fundamentos basilares do acórdão proferido pelo Tribunal de origem não foram refutados nas razões do recurso especial. Ressalte-se, no ponto, que os agravantes afirmam, nas razões do presente agravo interno, categoricamente, que não impugnaram os fundamentos elencados pelo Tribunal a quo.3. É inviável nessa sede recursal extraordinária, ante o óbice da súmula 7/STJ, promover o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos para afastar o decreto falimentar e constatar a aventada solvência da companhia.4. No tocante à alegada coisa julgada acerca da ausência de responsabilidade dos ex-administradores, verifica-se que na ação de responsabilidade e a correlata medida cautelar de arresto (julgadas nos Recursos Especiais nº 1653380 e 1660278) que tiveram por objeto as questões relativas à liquidação extrajudicial, não houve análise de atos ocorridos anteriormente à liquidação, quando ainda sob o regime de intervenção fiscal da SUSEP, sendo que o juízo falimentar fixou o termo legal da falência em 90 dias anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, momento que alcança o período de intervenção fiscal, quando os insurgentes já compunham o quadro da administração.5. Em que pese aleguem os insurgentes que não são representantes legais do falido, cargo que, segundo afirmam, seria exercido pelo liquidante/administrador, fato é que, independentemente de responsabilidade, o art. 104, da Lei nº 11.101/2005 impõe deveres aos representantes legais do falido (sócios e administradores), notadamente quando fixado que o termo legal de falência é anterior à decretação da liquidação extrajudicial.6. Agravo interno desprovido. (STJ, AGINT NO ARESP 2021651 / RJ, 202103835745, Relator(a): MIN. MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 2022-11-28, t4 - 4a turma, Data de Publicação: 2022-12-02)





A argumentação ora apresentada, portanto, visa comprovar que a situação fática da FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. amolda-se, em todos os seus contornos, aos requisitos legais para a admissão do presente pedido de autofalência, afastando, desde logo, qualquer alegação de impropriedade ou de falta de fundamento para a presente demanda.

3.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS: O IMPACTO DO FALECIMENTO DO SÓCIO E DO COLAPSO FINANCEIRO

A inviabilidade do prosseguimento das atividades empresariais da Requerente emana, primordialmente, do falecimento do seu sócio proprietário. Tal acontecimento, de natureza abrupta e de profunda repercussão, desestruturou a organização e a gestão da empresa, gerando um vácuo de liderança e de capacidade decisória estratégica, elementos indispensáveis à sua subsistência em um mercado dinâmico.

Com o óbito do sócio titular, a responsabilidade pela condução dos negócios recaiu integralmente sobre a sócia remanescente, ora representante legal da empresa. Todavia, a ausência súbita do capital de giro, essencial à manutenção das operações cotidianas, somada a uma acentuada retração nas receitas, evidenciou a fragilidade financeira da sociedade. Essa conjuntura, exacerbada pela elevação do passivo fiscal, que atingiu a monta de R\$ 85.000,00, e pelo passivo operacional acumulado, tornou a continuidade da empresa uma perspectiva inatingível. A assunção isolada de todas as obrigações por parte da sócia remanescente, diante do cenário de insolvência, demonstrou-se, por conseguinte, insustentável.

Neste contexto, o artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 é explícito ao determinar que o devedor em crise econômico-financeira, quando não preencher os requisitos para a recuperação judicial, deverá requerer a sua falência, expondo as razões que impedem a continuidade da atividade empresarial. A Requerente, ao apresentar as causas concretas que culminaram no encerramento definitivo de suas atividades – o falecimento do sócio, a ausência de fluxo de caixa, a inexistência de faturamento e o volume expressivo de débitos –, cumpre integralmente o preceito legal. A documentação comprobatória, que será apresentada em anexo, incluindo o balanço patrimonial e relatório contábil, detalhará a extensão desta crise, atestando a ausência de qualquer perspectiva de recuperação econômica e a irreversibilidade da situação.

Destarte, a situação fática descrita amolda-se perfeitamente ao que preceitua a Lei de Recuperação e Falências, justificando o pedido de autofalência como a medida jurídica mais adequada e transparente para a regularização da situação da sociedade empresária perante seus credores e o Estado, promovendo uma liquidação organizada e evitando a perpetuação de um estado de insolvência.





4.DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do Art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I - Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido **DOC 05 – Doc contábeis**), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária

Cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar a insolvência da empresa que soma em débitos o valor de **R\$126.433,13**, vejamos os documentos que subsidiam o pedido de autofalência.

Nesse sentido leciona a doutrina:

"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a





Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares."(MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5746)

Razões pelas quais, requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

5. DA RELAÇÃO DOS CREDORES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.947.821/0001-89, sediada no(a) SCS QUADRA 9 LOTE C ED. PARQUE CIDADE CORPORATE - TORRE A , S/N, ASA SUL , BRASÍLIA/DF, CEP 70308200,

Valor: R\$ 84.133,13

Natureza: DIVIDA FISCAL

Classificação do crédito: Crédito Prioritario (art 83)

BANCO DO BRASIL SA, pessoa jurídica de economia mista,, inscrito(a) no CNPJ nº 00.000.000/0452-92, com endereço em Av. Santa Leopoldina, 236, Itaparica, Vila Velha, ES, CEP 29102-041

Valor: R\$ 20.000,00

Natureza: QUIRIOGRAFARIO

Classificação do crédito: Credito quirografario

BANCO SANTANDER, pessoa juridica de direito privado, inscrito cnpj , com endereço na av pres Juscelino Kubitschek, 2041, conj 281 bloco A cond Wtorre JK, **cep**4543011, **bairro de** Vila Nova Conceicao, **município** São Paulo, SP.

Valor: R\$ 22.000,00

Natureza: QUIRIOGRAFARIO

Classificação do crédito: Credito quirografario

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM





6. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA

Trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado insolvente, com despesas superiores à receita, conforme junta em anexo.

Ou seja, a Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência e Extratos bancários (DOC 06 – Declaração hipossuficiência e Outros comprovantes).

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:

Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.
(Súmula 481, CORTE ESPECIAL)

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores corroboram com este entendimento:

"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. **A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça.** "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

No presente caso, a sociedade empresária esta inativa desde 09/05/2025, quando fechou as portas do estabelecimento por falta de pagamento dos aluguéis.

Dessa forma, a exigência ao pagamento das custas processuais viriam a impedir o amplo acesso à justiça, sendo devido o benefício, conforme precedentes sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA NATURAL - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAR INCAPACIDADE FINANCEIRA - EMPRESA INATIVA. 1- A pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade de justiça (CPC, art. 98), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (CPC, art. 99, § 3º). 2- "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (TJ-MG - AI: 10024180677593001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data





de Julgamento: 19/06/2019, Data de Publicação: 24/06/2019, #66261286)

No presente caso, a Requerente é microempresa, inscrita no Simples Nacional até 12/2024, com poucos rendimentos, sendo a concessão do benefício, a única forma de preservar o acesso à justiça, conforme precedentes sobre o tema:

Direito Constitucional. Concessão de gratuidade dos serviços judiciários. Pessoa jurídica. Microempresa optante pelo Simples Nacional. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade dos serviços judiciários. Demonstrativo contábil retratando a existência de prejuízo na sociedade. Provimento de plano. Direito à assistência judiciária gratuita. Corolário do princípio constitucional que garante o acesso à justiça. Art. 5º, XXXV e LXXIV, da CR. Provimento de plano do recurso. (TJ-RJ - AI: 00403887620198190000, Relator: Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO, Data de Julgamento: 03/08/2019, SEXTA CÂMARA CÍVEL, #46261286)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça o autor .

Subsidiariamente, requer o parcelamento das custas judiciais.

7. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a parte autora requer:

- a) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, em virtude da completa insolvência financeira da empresa, que a impede de arcar com as custas processuais e despesas judiciais, conforme declaração de hipossuficiência anexada;
- b) A decretação da falência da empresa FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.101.779/0001-71, com sede na Rua José Vivacqua, nº 461, Bairro Jabour, Vitória/ES, CEP 29.072-285, com fundamento nos arts. 97, IV, e 105 da Lei nº 11.101/2005, em razão da comprovada insolvência irreversível e da impossibilidade de prosseguimento de suas atividades empresariais, conforme fartamente demonstrado nos tópicos anteriores;
- c) A nomeação de administrador judicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, para gerir os trâmites da falência, garantindo a observância dos princípios da celeridade e economia processual;
- d) A determinação da arrecadação e verificação de eventual patrimônio da empresa, caso existente, para fins de liquidação e pagamento de credores, nos termos do art. 99, VI, da

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM





Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Lei nº 11.101/2005;

e) A expedição das comunicações legais aos órgãos competentes, incluindo a Receita Federal, a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e demais entidades pertinentes, para os devidos fins, nos termos do art. 99, VIII e XIII, da Lei nº 11.101/2005;

f) A intimação do Ministério Público para que acompanhe o feito, nos termos da lei;

g) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental e a contábil, para comprovação dos fatos alegados.

Dá-se ao valor da causa em R\$ 126.433,13 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos).

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Vila Velha, ES, 11 de Março de 2026

Rogério Batista de Freitas
Advogado
OAB/ES 24.878 e OAB/SP 521.341

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM

